



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

**AUTÓGRAFO Nº 17/2009.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 10/2009, DATADO DE 26 DE MAIO DE 2009, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSCAR FERRAZ NETO E JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO.**

Ementa: Dispõe sobre a instituição de programa de adoção de praças, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Floresta que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Floresta, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.

III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 2º - Poderão participar do presente programa quaisquer Entidades da Sociedade Civil, Associações, ONG's, Sindicatos e Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º - Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I – adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II – adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III – adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

IV – adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

V – outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º - Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I – urbanização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

IV – utilização da praça pública, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos Departamentos do Executivo Municipal, em função do convênio celebrado;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I – a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II – a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

III – o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 8º - A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º - Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Floresta e incorporados aos próprios municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 2º - A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º - A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo poderá não ser no próprio adotado, mas sim em outro espaço público municipal, a critério do Executivo Municipal, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que garanta:

I – organizar, controlar e orientar o uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II – garantir a segurança das edificações e da população;

III – garantir os padrões estéticos da cidade;

IV – estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º - A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

**Art. 10 – Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.**

Art. 11 – O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Art. 12 – O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta minha proposição, dê-se conhecimento ao ex-prefeito Ricardo Ferraz; ao ex-secretário estadual de Recursos Hídricos Aloisio Ferraz; ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Gustavo Ferraz Gominho; aos ex-Vereadores: Betinho Numeriano, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Gilberto Quirino, Maria Izabel Ferraz, Evaldo Cruz, Ayrton Giordano Ferraz Nunes, Moacy Gomes de Menezes, Davi Torres, Obadias Belo; ex-Deputados: Vital Novaes e Weldon Gilberto Cornélio da Silva; ao pesquisador Leonardo Ferraz Gominho; à direção da G.R.E; às diretoras e professoras das Escolas da rede municipal e estadual de nosso município; aos Secretários Municipais do Poder Executivo; ao Representante do Ministério Público em nosso município; a Excelentíssima Juíza de Direito, Ana Paula Borges; aos Srs. Heraldo Menezes e esposa; Egidio Menezes e esposa; Rivônio Martins e esposa; Oliveira Nogueira; Jaci Ferraz; Ismar Araújo Ferraz; Luiz Araújo Ferraz; Zito Araújo Ferraz; Cláudio Gomes Correia; Luiz Augusto Ferraz(Guto); Dona Lídia Gomes de Menezes e Dona Penha Araújo.

Gabinete do Presidente, 21 de julho de 2009.

  
**Alberto Carlos de Souza**  
Presidente